



ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2010-08-27

Aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Director do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão e o Director do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias. -----

Sendo nove horas e trinta e cinco minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 13-08-2010

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a acta foi aprovada por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia vinte e seis do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €503 504,33 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €253 943,24 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de Janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(Artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Usou da palavra o Sr. Vereador Augusto Faustino dizendo que, com a construção do IC5, devemos melhorar e tornar mais atractivos alguns sítios do Concelho, dando o exemplo da Sra. da Graça. Aquela via vai passar muito próximo, pelo que poderá ser mais um ponto de chamamento para quem ali circula. Por isso, a exemplo do que sempre defendi, disse, o Sr. Vereador entende que a Sra. da Graça deve ser um pólo da Vila, devendo pensar-se em melhorar as suas acessibilidades, integrando-a, assim, na área urbana da Vila. O Sr. Presidente disse concordar com o referido pelo Sr. Vereador, acrescentando ainda a zona do Moínho do Vento. Para isso, logo que possível, faremos uma candidatura para melhoria desses pólos. -----

O Sr. Vereador Marco Fernandes usou da palavra para se referir, mais uma vez, aos convites dirigidos aos Srs. Vereadores para eventos da Câmara Municipal, dizendo que são feitos muito em cima da hora, como foi o caso deste da Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite. Relacionado com o assunto, a Sra. Vereadora Olímpia Candeias disse que, para a exposição de 2.ª feira, os membros da Assembleia Municipal foram convidados e os Srs. Vereadores não. Referindo-se ao evento da Feira, o Sr. Presidente disse, de facto, ter havido uma falha. Todavia, muito gostaria que estivessem presentes no acto de abertura. -----

A Sra. Vereadora Olímpia Candeias usou da palavra para saber como são distribuídas as publicações da Câmara Municipal, concretamente o último boletim municipal. O Sr. Presidente disse que, nesse caso concreto, não se recorreu ao serviço dos correios, tendo os serviços da Câmara Municipal feito esse trabalho, distribuindo-os pelas instituições do Concelho e outros locais de maior movimentação de público. A Sra. Vereadora Olímpia Candeias perguntou, ainda, se há data prevista para a reabertura da piscina coberta? O Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Director do Departamento de Fomento Municipal, o qual informou que o tanque grande ainda vaza, sendo necessário substituir uma peça na descarga de fundo da piscina. Disse ainda que o empreiteiro ficou de executar esses trabalhos na 1.ª semana de Setembro. Sobre o assunto, o Sr. Presidente disse ainda que, logo que estejam reunidas as condições, as piscinas abrir-se-ão de imediato. -----



PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 87.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**LICENCIAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS
PIROCTÉCNICOS NA FESTIVIDADE DE STA. MARINHA / AUTORIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal a autorização administrativa, concedida pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 11 de Agosto, que se transcreve: *“Nos termos e para os efeitos do n.º 23 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, é autorizada a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos. Serão lançados no dia 19 de Julho às 00h30, no âmbito da festividade em honra de Sta. Marinha. A presente autorização fundamenta-se no parecer favorável emitido pelos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães, no dia 07 de Julho do qual se anexa cópia. A presente autorização constitui elemento essencial para que o licenciamento da utilização de fogo-de-artifício possa ser promovido pela GNR. O presente despacho de autorização prévia deverá ser submetido à ratificação da Câmara Municipal.”* -

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**LICENCIAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS
PIROCTÉCNICOS NA FESTIVIDADE DO SR. DA BOA MORTE NA FREGUESIA
DE CASTANHEIRO / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal a autorização administrativa, concedida pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 11 de Agosto, que se transcreve: *“Nos termos e para os efeitos do n.º 23 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, é autorizada a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos. Serão lançados no dia 22 de Agosto às 01h00, no âmbito da*



festividade em honra do Senhor da Boa Morte. A presente autorização fundamenta-se no parecer favorável emitido pelos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães, no dia 09 de Agosto, do qual se anexa cópia. A presente autorização constitui elemento essencial para que o licenciamento da utilização de fogo-de-artifício possa ser promovido pela GNR. O presente despacho de autorização prévia deverá ser submetido à ratificação da Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES / UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho do Sr. Presidente, datado de 08-07-2010, que se transcreve: *”Considerando a necessidade de incentivar a criação do programa de criação de programas de ocupação dos tempos livres das crianças do Concelho de Carrazeda de Ansiães; Considerando que a Piscina Municipal é um equipamento cuja utilização é incontornável para a promoção de actividades lúdicas e desportivas direccionadas às crianças; Considerando que o Corpo Activo da Associação dos Bombeiros Voluntários tem desempenhado, em regime de voluntariado, funções de grande relevo ao nível do sistema municipal de protecção civil, incluindo a colaboração com os serviços municipais a todos os níveis, sempre que necessário, determino o seguinte:* -----

- 1. A isenção de pagamento de preços de entrada na Piscina Municipal Descoberta, para as crianças até aos 12 anos e respectivos monitores/acompanhantes, nos programas de ocupação dos tempos livres promovidos pelas entidades sem fins lucrativos do Concelho de Carrazeda de Ansiães; -----*
- 2. A isenção de pagamento de preços de entrada na Piscina Municipal Descoberta, para os membros do Corpo Activo dos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães; ---*
- 3. Para efeitos do n.º 1 deverão as entidades apresentar o respectivo requerimento, com a identificação dos jovens e dos monitores/ acompanhantes envolvidos nos programas de ocupação dos tempos livres; -----*



4. *Para efeitos do n.º 2, deverá a Direcção da Associação dos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães apresentar a esta Câmara Municipal a listagem dos membros do Corpo Activo que beneficiarão da isenção do pagamento do preço de entrada, indicando os respectivos números de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão; --*
5. *A presente decisão deverá ser objecto de ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. Mais foi deliberado iniciar o processo de revisão do actual regulamento da piscina descoberta. -----
(aprovado em minuta)

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO NÍVEL DE INVESTIMENTOS ATÉ € 50.000,00 / FREGUESIA DE POMBAL

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 17, datada de 17 de Agosto, subscrita pelo Secretário da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, que se transcreve: “*Relativamente ao assunto supracitado, venho por este meio informar V. Exa. do seguinte: -----*

1. *Consta do Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2010 da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães conforme documento em anexo a rubrica “Arruamentos na freguesia de Pombal”, com uma dotação de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros). -----*
2. *Foram apresentados documentos comprovativos da aprovação pelos órgãos da freguesia de Pombal; -----*
3. *Arruamentos a efectuar: Travessa dos Cabeços, Rua do Calvário Rua Cimo do Povo, Zona Envolvente da Paragem do autocarro e Travessa da Rua da Bela Vista. Assim, tendo sido cumpridas as formalidades do artigo 37º, n.º 2 e alínea s) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Novembro, este assunto está em condições de ser submetido a aprovação da Câmara Municipal. Á consideração superior.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a delegação de competências nos termos propostos. -----



(aprovado em minuta)

FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE / ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 17 de Agosto, que se transcreve: *“O Decreto-lei n.º 48/96, de 15 de Maio, regula o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Pelo Regulamento Municipal sobre horários de funcionamento de Estabelecimentos Comerciais neste concelho foram definidos os limites dos horários de funcionamento para cada tipo de estabelecimentos, sendo que para os estabelecimentos abrangidos pelo presente despacho o limite está fixado até às duas horas os dias da semana. O artigo 3º do diploma do Governo estatui que os horários fixados podem ser alargados ou restringidos pela Câmara Municipal, podendo ocorrer o alargamento dos limites fixados para todas as épocas do ano ou para épocas determinadas, destinadas a localidades em que certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem. Ora, a Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, que vai ocorrer nos dias 27, 28 e 29 do corrente mês, tem revelado ser um evento que provoca impactos sociais, económicos e lúdicos na sede da Vila, com particular envolvência do comércio local. Assim, porque se encontram reunidos os pressupostos referidos na citada norma, para os estabelecimentos sediados na sede do concelho, com dispensa da audição das entidades indicadas na lei, porque favorável aos comerciantes, determino o alargamento do horário dos estabelecimentos e bebidas até às 6:00 horas dos dias referenciados. O presente despacho é feito ao abrigo do disposto no artigo 68º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pois a próxima reunião do executivo vai realizar-se quando o evento em questão já estiver a decorrer, não se justificando a marcação de uma reunião extraordinária para este efeito. Remeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

(aprovado em minuta)



**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS / TAXAS A APLICAR NO ANO DE 2011
– PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 22 de Agosto, que se transcreve: *“Se para os prédios rústicos a taxa é fixa, para os prédios urbanos compete á Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a taxa dentro dos limites legais definidos. As taxas aplicadas nos anos anteriores têm sido, sempre, pelos máximos legais. Não podemos descurar que os montantes que deram entrada nos cofres da autarquia, por conta deste tipo de receita, são relevantes no universo global da receita efectivamente arrecadada pela Câmara Municipal. Os recursos financeiros próprios da Câmara Municipal, como é do conhecimento e todos, são limitados. Aliado a este facto, a situação económico-financeira da Câmara Municipal, como é sobejamente conhecido, também, não é favorável. Como se compreenderá, esta factualidade limita a minha proposta quanto a esta matéria, não podendo a alteração de taxas ser significativa, como todos gostaríamos, pois, a ocorrer, limita por um lado, a possibilidade de se executarem investimentos e por outro lado agrava a capacidade de endividamento municipal, atento os conceitos vertidos nos artigos 36º e 39º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. É meu dever, no exercício destas funções, analisar, também, a conjuntura económica em que vivemos. A receita em questão provém das contribuições de todos aqueles que são proprietários de bens imóveis situados na área geográfica deste concelho. Se uma pequena alteração nas taxas em vigor, para a Câmara Municipal, pouco representará no seu orçamento global, essa mesma pequena alteração de taxas, pode, em termos de orçamento das famílias, representa muito para a satisfação das suas necessidades. Em face do exposto, na sequênciã da informação n.º 70, subscrita pelo Director do Departamento de Administração Geral em 2010-08-16, que anexo, limitado pela situação económico-financeira da Câmara Municipal, mas ciente de que esta pequena redução muito pode significar para o bem-estar das pessoas, tomo a iniciativa de submeter a apreciação e, consequente, aprovação pela Câmara Municipal, a seguinte proposta de taxas, a aplicar no ano de 2011, referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis: -----
Prédios Urbanos: 0,6% -----*



Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%”. -----

Porque a referida proposta resulta da informação n.º 70, subscrita pelo Director do DAG, a mesma é transcrita para os devidos efeitos: -----

“De acordo com o artigo 10º, alínea a) da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (lei das finanças locais), o produto da cobrança dos impostos municipais, nele se encontrando o imposto municipal sobre imóveis (IMI), constitui receita dos municípios. Esse imposto, nos termos do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por CIMI, aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, entretanto, alterado por outros diplomas legais, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, sendo, assim, receita própria de cada município a proveniente dos imóveis que se encontram situados na sua área geográfica. Compete à Câmara Municipal (n.º 6, alínea a) do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro) apresentar, à Assembleia Municipal, proposta das taxas de imposto municipal sobre imóveis, a qual deve respeitar os intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, taxas que se encontram assim fixadas: -----

a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

b) Prédios urbanos: 0,4% a 0,7%; -----

c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%. -----

Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do CIMI é à Assembleia Municipal que compete fixar as taxas nos intervalos referidos, podendo ser fixada por freguesia, deliberação que deverá ser comunicada, nos termos do n.º 13 do mesmo artigo, à Direcção-Geral dos Impostos, até 30 de Novembro, sob pena de se aplicar as taxas mínimas referidas no n.º 1. -----

Estas taxas, tal como se encontra estatuído no referido artigo 112º, podem ser objecto de majoração ou minoração. Vejamos. -----

PRÉDIOS RÚSTICOS

Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10, de acordo com o n.º 9, podem ser objecto de majoração até ao dobro da taxa aplicável, não podendo resultar uma colecta de imposto inferior a 20 € por cada prédio abrangido. -----

PRÉDIOS URBANOS

De acordo com o n.º 3, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112º poderão ser elevadas



ao dobro. Poderão ser, ainda, elevadas ao triplo se se tratar de prédios em ruínas. O conceito de prédio devoluto e prédio em ruínas é o previsto no Decreto-lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto. -----

De acordo com o n.º 6, os municípios podem majorar ou minorar até 30%, a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto, tendo de definir as áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou de combate à desertificação. -----

De acordo com o n.º 7, os municípios podem, para prédios urbanos arrendados, fixar uma taxa de redução até 20% da taxa que vigorar para o ano a que respeita imposto a aplicar, podendo esta ser cumulativa com a referida no parágrafo anterior, devendo, para o efeito, definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias. ---

De acordo com o n.º 8, os municípios podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. -----

Ainda, de acordo com o n.º 12, os municípios podem reduzir até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios classificados, de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos de legislação e, vigor, desde que esses prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

A título informativo e dado que é a primeira vez que os actuais órgãos municipais vão deliberar este assunto, informo, ainda, o seguinte: -----

a) As taxas praticadas no ano em curso (2010) são: -----

- Prédios urbanos: 0,7% -----

- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,4% -----

b) No ano de 2009 foram definidas as taxas antes referidas, tendo sido obtida a receita de € 298 793,15. -----

c) Este município nunca deliberou no sentido de majorar ou minorar as taxas nos termos definidos pela lei. -----

Em face do exposto, coloco o assunto à consideração da Câmara Municipal para os efeitos já referidos.” -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta do Sr. Presidente da Câmara, devendo ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----
(aprovado em minuta)

O Sr. Vereador Augusto Faustino fez a seguinte declaração de voto: *“É um bom sinal que se dá à população, ainda que isto acarreta perda de receita para o município e vem na sequência daquela que defendíamos no mandato anterior e que, inclusivamente, chegou a ser defendida na Assembleia Municipal.”* -----

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração de voto: *“Votamos favoravelmente a redução da taxa dos imóveis avaliados nos termos do CIMI de 0,4 para 0,3 por cento, porquanto ela vem de encontro à nossa posição pois é publicamente conhecida – esta medida consta do nosso manifesto eleitoral - a nossa intenção de reduzir, até final do mandato, esta taxa para os valores mínimos. Apesar das alegações do Sr. Presidente relativamente à situação financeira do Município, defendemos, conscientemente, nova redução no próximo ano, dado que esta pequena alteração, tal como o Sr. Presidente refere “pouco representará no (...) orçamento global” da Câmara Municipal. Entendemos, isso sim, que representará muito em termos de economia familiar, mas sobretudo no que respeita às políticas locais, este é o sinal que deve ser dado e reforçado relativamente as dinâmicas de atrair e fixar residentes no Concelho.”* -----

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO ARTIGO 39º, N.º 5 DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS / PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 17-08-2010, que se transcreve: *“No âmbito do Programa Operacional Regional do Norte, a Câmara Municipal apresentou uma candidatura ao Eixo Prioritário IV – Qualificação do Sistema Urbano, com vista à requalificação urbana do Fundo da Vila, Av.ª Eng.º Camilo Mendonça, Entrada Norte de Carrazeda de Ansiães e Rua do Carqueijal, a qual foi aprovada para um investimento*



elegível de € 2.811.672,00, donde € 1.968.170,00 é participado pelo FEDER (70%) e o restante, ou seja € 843.502,00, é assegurado por receitas próprias da Câmara Municipal, tudo conforme se alcança do contrato de financiamento assinado a 16 de Abril de 2009, que anexo cópia. Consequentemente, a Câmara Municipal desenvolveu o procedimento concursal com vista à escolha do empreiteiro da obra, facto que se consumou com a adjudicação deliberada em reunião da Câmara Municipal realizada a 2009-12-31, encontrando-se, nesta data, a obra em curso. O valor da adjudicação foi inferior ao valor contratualizado com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Norte, pois cifrou-se em € 2.622.909,66, com IVA incluído, donde 70% será, então, participado pelo FEDER e o remanescente por receitas próprias da Câmara Municipal. O montante a suportar pelo orçamento da Câmara Municipal é, para a actual situação económico-financeira, elevado, hipotecando a possibilidade de, no imediato, executar outros investimentos, inviabilizando mesmo a apresentação de outras candidaturas, pois, nesta data, face aos limites definidos pela lei das finanças locais, não nos é possível contrair empréstimos, uma vez que ultrapassamos os limites legais definidos. Se a referida lei estipula limites ao nível do endividamento municipal, a mesma contempla excepções, donde destaco, para o caso em concreto, o estatuído no n.º 5 do artigo 39º que passo a transcrever: “5 - Podem excepcionar-se do limite previsto no n.º 2 os empréstimos e as amortizações destinadas ao financiamento de programas de reabilitação urbana, os quais devem ser autorizados por despacho do Ministério das finanças.” -----

Porque o circunstancialismo descrito preenche, em minha opinião, os pressupostos do normativo referido, tenho a honra de propor, à Câmara Municipal, que delibere no sentido de: -----

1. Nos termos do disposto no artigo 39º, n.º 5 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, apresentar a Sua Excelência o Ministério das Finanças, pedido de autorização de contratação de empréstimos, destinado a financiar a parte que compete à Câmara Municipal assegurar com recurso e financiamento próprio. -----
2. Que a esse empréstimo e respectivas amortizações seja concedido natureza de excepção ao limite de endividamento previsto no n.º 2 do artigo 39º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. -----



3. *Que, simultaneamente, nos termos do artigo 64º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se formalize pedido, à Assembleia Municipal, para a autorização de contratação de empréstimo, condicionado ao deferimento do pedido a formular a Sua Excelência o Ministro das Finanças.* “-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta do Sr. Presidente da Câmara, devendo ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----
(aprovado em minuta)

O Sr. Vereador Augusto Faustino fez a seguinte declaração de voto: “*Esta proposta, caso venha a ser despachada favoravelmente pelo Ministro das Finanças, permite à Câmara Municipal maior folgo financeiro e mais capacidade de endividamento, o que vai automaticamente permitir o aumento de endividamento. Mas, por outro lado, também permite o folgo financeiro para poder executar obras importantes para o desenvolvimento do Concelho. Por essa razão voto favoravelmente.*” -----

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração de voto: “*Votamos favoravelmente esta proposta pois permite que a folga financeira da Câmara Municipal seja canalizada para obras fundamentais do desenvolvimento do Concelho.*” -----

CARTÃO MUNICIPAL JOVEM / RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DO SUBSÍDIO PREVISTO NO ARTIGO 7º, N.º 2, ALÍNEA A) DO REGULAMENTO MUNICIPAL

O Director do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 142, datada de 2010-08-12, elaborada pelo Sector da Cultura, Desporto e Acção Social, que se transcreve: “*A munícipe, Ester de Jesus Borges, é titular do Cartão Municipal Jovem. Face aos benefícios que o mesmo disponibiliza, com o nascimento do terceiro filho, facto que se deu no p.p. dia 6 de Julho de 2010, com o nascimento de seu filho Diego da Gama Borges, a munícipe apresentou o pedido com vista à Câmara Municipal reconhecer e conceder-lhe o subsídio previsto no artigo 7º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Municipal Jovem. Para o efeito apresentou os seguintes documentos:* -----



- a) *Boletim de Nascimento dos seus filhos Adriano Vítor Gama Borges, Vítor Gualdino Gama Borges e Diego da Gama Borges, nascidos a 5 de Abril de 2005, 7 de Março de 2007 e 6 de Julho de 2010 respectivamente;* -----
- b) *Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia de Zedes, atestando que esta reside há mais de 5 anos naquela freguesia;* -----
- c) *Fotocópia do Cartão Municipal Jovem.* -----

À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação, reconheceu o direito à requerente, atribuindo-lhe o subsídio previsto no Regulamento Municipal Jovem no montante de €7.500 (sete mil e quinhentos euros). -----

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO / MODELO DE ESTRUTURA INTERNA A ADOPTAR: DEFINIÇÃO DO MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA ESTRUTURA NUCLEAR, DEFINIDO AS CORRESPONDENTES UNIDADES ORGÂNICAS NUCLEARES, DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES FLEXÍVEIS, DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES FUNCIONAIS LIDERADAS POR TITULARES DE CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU OU INFERIOR E EQUIPAS DE PROJECTO / PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou este assunto da ordem de trabalhos. -----

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

OBRA PARTICULAR (PAULO SÉRGIO COSTA CANDEIAS) / PEDIDO DE NOVO PRAZO PARA LEGALIZAÇÃO

A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou este assunto da ordem de trabalhos. -----



PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 35/2009 / LICENCIAMENTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso de competência subdelegada, emitiu o alvará de obras de construção n.º 29/2010, em nome de Alberto dos Santos, sito no “Fundo do Povo”, na localidade de Campelos, freguesia de Linhares, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 53/2009 / LICENCIAMENTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso de competência subdelegada, emitiu o alvará de obras de reconstrução n.º 28/2010, em nome de Cidália de Jesus Moura e Sousa sito no lugar de ”Avessada”, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE OBRAS N.º 20/2010

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 126, datada de 2010-08-17, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Tendo terminado em 12-08-2010 o prazo para a audiência escrita, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, concedido à senhora Maria José da Costa Lousa e Zenha, para dizer o que se lhe oferecesse sobre a intenção de se declarar a caducidade do seu alvará de obras n.º 20/2010, de 15-06-2010, informo V. Exa. que a mesma, até ao momento, não efectuou qualquer diligência nesse sentido. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, e uma vez que foi efectuada a audiência*”



prévia da interessada, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. -----

Em sede de parecer, o Director do DFM exarou o seguinte: “*Concordo. À consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e parecer, declarou caduco o alvará n.º 20/2010. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE OBRAS N.º 102/2007

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 128, datada de 2010-08-18, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Em referência ao assunto supra mencionado, informo V. Exa. que, efectuada a audiência prévia do interessado sobre a caducidade do referido alvará o munícipe não se pronunciou sobre o assunto. De acordo com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, deve a Câmara Municipal declarar a sua caducidade.*” -----

Em sede de parecer, o Director do DFM exarou o seguinte: “*Concordo. À consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e parecer, declarou caduco o alvará n.º 102/2007. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / NOVO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO APRESENTADO POR ANTÓNIO CRUZ AREIAS

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal o pedido apresentado por António Cruz Areias, datado de 09-08-2010, que se transcreve: “*António Cruz Areias, casado NIF 151 952 078, residente na Rua Luís de Camões, nesta Vila e concelho de Carrazeda de Ansiães. Há já algum tempo a esta parte que vem aguardando a realização, por parte de Gabinete de Projectos da realização do processo denominado “Telas Finais” a fim de poder obter licença de ocupação para seu edifício de*



habitação própria e permanente que na circunstância, inclui oficina de reparação de automóveis. O registo predial do imóvel como fim em si mesmo, carece da referida licença de utilização. Por depender dos serviços do referido Gabinete de Projectos, permita lhe solicite mais 90 dias para apresentação das “Telas Finais” em falta.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido nos termos solicitados. -----

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE LUZELOS / PEDIDO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 49, datada de 2010-08-20, por si elaborada e que se transcreve: *”Vasco Manuel Paz Seixas, vem solicitar à Câmara Municipal as sepulturas perpétuas com os números 60, 61, 62 e 63, para construção de capela, conforme identificado na planta anexa. O cemitério de Luzelos não dispõe de Regulamento Municipal, pois a sua gestão esteve a cargo da Junta de freguesia de Marzagão titulada por protocolo aprovado por deliberação de 17-11-2006, para vigorar no mandato 2007/2009. A gestão do cemitério está assim, agora a cargo do Município e ao qual se está a aplicar o Regulamento do Cemitério Municipal de Carrazeda de Ansiães. De acordo com este Regulamento no seu artigo 19 as sepulturas classificam-se em perpétuas e temporárias sendo que estas se devem localizar em talhões diferentes, dependendo a alteração da natureza dos talhões à Câmara Municipal. A actual utilização não foi objecto desta classificação verificando-se uma ocupação dispersa entre sepulturas perpétuas e sepulturas temporárias. A delimitação destes talhões, em separado afigura-se muito limitado pois apenas poderá ser objecto de classificação como temporária um talhão compreendido entre o lote 57 até 71, sendo certo que já se verificam sepulturas temporárias no interior dos restantes espaços onde a predominância é de sepulturas perpétuas. O requerente vem solicitar à Câmara Municipal 4 sepulturas perpétuas identificadas com os números. 60 a 63, justificando esta escolha por ser o único espaço continuo com 4 sepulturas que permite a construção da capela pretendida. A aprovação desta pretensão permite classificar como temporária um talhão com as sepulturas identificadas com os números 64 a 71, ficando o restante espaço do cemitério como talhão de sepulturas*



perpétuas, onde já se encontram implantadas 5 sepulturas temporárias, que poderão passar a perpétuas logo que possa ocorrer a sua exumação. À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou: **1.** Indeferir o pedido apresentado; **2.** Autorizar a alienação dos talhões 68, 69, 70 e 71. -----

CENTRO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APROVAÇÃO DO PROJECTO

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 50, datada de 2010-08-24, por si elaborada e que se transcreve: *“Para efeitos de aprovação, junto se anexa projecto do Centro de Informação Turística de Carrazeda de Ansiães, constituído por Memória Descritiva, Peças Desenhadas e Orçamentos no valor de 35.014,16 € para as obras e 152.688,62 € para equipamentos.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação, aprovou a memória descritiva, peças desenhadas e orçamentos. -----

(aprovado em minuta)

LUIS BORGES- AMEDO / AUTO DE VISTORIA AO EDIFICADO – DEFINIÇÃO DE PRAZO EXECUÇÃO PARA EXECUÇÃO

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 184, datada de 2010-07-10, do Sector de Fiscalização Municipal, que se transcreve: *“Em resposta ao ofício do passado dia 6 de Julho, o munícipe alega que por motivos de dificuldade em contratar empreiteiro, não lhe foi possível cumprir com o prazo de vinte dias para realizar as obras de escoramento da face do imóvel para o qual foi notificado. Assim vem por via carta de 19 de Julho de 2010 solicitar que lhe seja atribuído um prazo de 120 dias, a contar da data da referida comunicação, para resolução da situação em apreço.” -----*

Em sede de parecer, o Director do DFM exarou o seguinte: *“Dadas as condições verificadas e de acordo com o prazo solicitado parece-me demasiado tempo para corrigir as condições de segurança pelo que se propõe 30 dias. À consideração superior.” -----*



A Sra. Vereadora exarou o seguinte despacho: “*Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. Director do DFM.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho da Sra. Vereadora datado de 23-07-2010. -----

NOS TERMOS DO ARTIGO 119º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, O SEGUINTE ASSUNTO: -----

PRAÇA DOS COMBATENTES EM CARRAZEDA DE ANSIÃES / COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 51, datada de 2010-08-26, por si elaborada e que se transcreve: “*Tem-se verificado uma degradação acentuada do pavimento da Praça dos Combatentes, essencialmente motivada pela utilização de veículos automóveis. O pavimento existente não tem características de resistência que sustentem a sua utilização de acesso a veículos. Considerando que aquele espaço tem essencialmente vocação pedonal, propõe-se que sejam aí instalados dois sinais em cada um dos vértices que confrontam com a Rua Luís de Camões, com a designação de “zona de trânsito proibido”, com referencia G5a, conforme artigo 32º do Decreto-lei n.º 22-A/98, de 1 de Outubro e alterado pelo Decreto-lei n.º 41/2002, de 20 de Agosto.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou concordar com a informação. Mais foi deliberado estudar a viabilidade daquele espaço se tornar do domínio público municipal. -----

(aprovado em minuta)



ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram doze horas e quinze minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se lavrou a presente acta. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta acta, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, Paulo José Castro Rogão, Director do Departamento de Administração Geral, aqui com funções de Secretário da reunião, que a redigi e mandei dactilografar. -----

(O Presidente da Câmara Municipal)